

DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/2236672548546>

Recebido em: 31/07/2020. Aprovação final em: 22/12/2020.


A TEORIA DA JUSTIÇA NO DEBATE ENTRE JOHN RAWLS E ROBERT NOZICK.

*THE THEORY OF JUSTICE IN JOHN RAWLS AND ROBERT NOZICK'S
DEBATE.*

*LA THÉORIE DE LA JUSTICE DANS LE DÉBAT ENTRE JOHN RAWLS
ET ROBERT NOZICK.*

*LA TEORÍA DE LA JUSTICIA EN EL DEBATE ENTRE JOHN RAWLS Y
ROBERT NOZICK.*

*Rodrigo Badaró Carvalho**

 <https://orcid.org/0000-0003-4624-8397>

RESUMO: O aumento no alcance de ideias liberais ou mesmo libertárias tem motivado retornos a importantes obras do pensamento desse campo. Nesse sentido, o presente trabalho se justifica na tentativa de retomar algumas das mais importantes construções teóricas deste campo, em especial aquela produzida por Robert Nozick em seu livro clássico *Estado, Anarquia e Utopia*. Para isso, no entanto, se faz necessária também uma breve apresentação da obra de John Rawls, *Uma teoria da Justiça*, compreendendo ser essa obra parte fundamental para se compreender a própria construção de Nozick. Propõe-se, assim, trabalho estritamente teórico que busca refletir sobre a importância do debate sobre teoria da justiça a partir das contribuições desses autores. Ao final, se evidencia as principais divergências entre os dois autores e são indicados também outras vertentes que atravessam o debate sobre a teoria da justiça no tempo presente, com destaque para a teoria do reconhecimento, especialmente nos moldes em que foi proposta por Axel Honneth.

Palavras-Chave: Robert Nozick; Teoria da Justiça; Teoria da Titularidade; John Rawls; Liberalismo.

* Mestre em Direito e Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil; e-mail: rodrigobadaro@yahoo.com.br

ABSTRACT: *The increase in the scope of liberal or even libertarian ideas has motivated returns to important works of thought in this field. In this sense, it is justified in an attempt to retake some of the most important theoretical constructions in this field, especially that produced by Robert Nozick, notably in his book *Estado, Anarquia e Utopia*. For this, however, a brief presentation of John Rawls' work, *A theory of Justice*, is also necessary, understanding that this work is a fundamental part to understand Nozick's own construction. Thus, a strictly theoretical work is proposed that seeks to reflect on the importance of the debate on the theory of justice based on the contributions of these authors. At the end, the main divergences between the two authors are evidenced and other aspects that cross the debate on the theory of justice in the present time are also highlighted, with emphasis on the theory of recognition, especially in the form in which it was proposed by Axel Honneth.*

Keywords: *Robert Nozick; Theory of Justice; Entitlement Theory; John Rawls; Liberalism.*

RÉSUMÉ: *L'augmentation de la portée des idées libérales voire libertaires a motivé des retours à d'importants travaux de pensée dans ce domaine. En ce sens, il est justifié de tenter de reprendre certaines des constructions théoriques les plus importantes dans ce domaine, notamment celle produite par Robert Nozick, notamment dans son livre *Estado, Anarquia e Utopia*. Pour cela, cependant, une brève présentation du travail de John Rawls, *Une théorie de la justice*, est également nécessaire, comprenant que ce travail est une partie fondamentale pour comprendre la propre construction de Nozick. Ainsi, un travail strictement théorique est proposé qui cherche à réfléchir sur l'importance du débat sur la théorie de la justice à partir des contributions de ces auteurs. Au final, les principales divergences entre les deux auteurs sont mises en évidence et d'autres aspects qui traversent le débat sur la théorie de la justice à l'heure actuelle sont également mis en évidence, avec un accent sur la théorie de la reconnaissance, notamment sous la forme sous laquelle elle a été proposée par Axel Honneth.*

Mots clés: *Robert Nozick; Théorie de la justice; Théorie de la propriété; John Rawls; Libéralisme.*

RESUMEN: *El aumento en el alcance de las ideas liberales o incluso libertarias ha motivado retornos a importantes obras de pensamiento en este campo. En este sentido, se justifica en un intento de reanudar algunas de las construcciones teóricas más importantes en este campo, especialmente la producida por Robert*

Nozick, em particular em seu livro Estado, Anarquia e Utopia. Para isto, sin embargo, también es necesaria una breve presentación del trabajo de John Rawls, Una teoría de la justicia, entendiendo que este trabajo es una parte fundamental para comprender la propia construcción de Nozick. Así, se propone un trabajo estrictamente teórico que busca reflexionar sobre la importancia del debate sobre la teoría de la justicia a partir de los aportes de estos autores. Al final, se evidencian las principales divergencias entre los dos autores y también se destacan otros aspectos que cruzan el debate sobre la teoría de la justicia en la actualidad, con énfasis en la teoría del reconocimiento, especialmente en la forma en que fue propuesta por Axel Honneth.

Palabras clave: Robert Nozick; Teoría de la justicia; Teoría de la propiedad; John Rawls; Liberalismo.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos tem chamado a atenção a retomada de uma série de contribuições do liberalismo e do libertarianismo, por meio inclusive de movimentos que se autoproclamam “anarco-liberais”. A eclosão desses ideais motiva fortemente o retorno a algumas das obras liberais que melhor estruturaram essas construções e que abriram espaço para o desenvolvimento de reflexões bastante profundas nos anos seguintes. Nesse sentido, propõe-se aqui uma breve análise da construção teórica de Robert Nozick, especialmente em diálogo com a construção de John Rawls.

É importante ter em mente, no entanto, que esses autores estão inseridos em tradições mais amplas que lhe antecedem e que seguem vivas. Não são recentes os esforços de se pensar a construção de uma Teoria da Justiça capaz de dar conta de toda a complexidade envolvida na organização política, econômica e social nos mais diversos locais. Ainda que não fizessem uso especificamente dessa nomenclatura, é bastante comum que esse debate remonte a clássicos autores da teoria política moderna, notadamente o liberal Locke e o republicano Rousseau. E, ainda antes, não deixa de estar presente a própria contribuição de Hobbes nesses estudos. Se, por um lado, pode parecer forçoso trazer tais autores para iniciar um debate sobre

Teoria da Justiça, por outro, essa contribuição se torna valiosa à medida em que se percebe que ela é parte importante do sentido do debate trazido por aqueles autores, em especial no que diz respeito ao papel do Estado na construção de uma sociedade justa e igualitária. Nos debates contemporâneos sobre o tema, direta ou indiretamente, esses autores são resgatados quando se questiona as potencialidades e os limites da atuação estatal para se pensar a justiça e a liberdade.

Contemporaneamente, a discussão tem ganhado em complexidade, contando com autores que tem pensado uma teoria da justiça a partir de elementos diversos. Dentro dessa diversidade – a qual tentaremos abordar uma pequena parte nesse artigo –, o filósofo estadunidense John Rawls assume importância central, de forma ainda mais especial com a sua obra de maior destaque *A Theory of Justice* (traduzido mesmo para o português como *Uma Teoria da Justiça*). A obra de Rawls, publicada em 1971, segue servindo de base para a produção acadêmica relacionada ao tema. Basta destacar que Robert Nozick (1974), que será objeto de estudo mais detalhado logo em seguida, destina parte significativa de sua construção teórica, especialmente em *Anarchy, State and Utopia* (Anarquia, Estado e Utopia), para dialogar com Rawls. Nozick lança sua obra originalmente em 1974, logo após, portanto, a divulgação da obra de Rawls.

O esforço para a construção de uma teoria da justiça e o diálogo com John Rawls, porém, não se restringem aos autores que lhe foram contemporâneos. Basta destacar que alguns dos avanços mais significativos no debate acerca da teoria da justiça continuaram sendo feitos a partir de uma crítica a Rawls, em especial pelos comunitaristas. Nos últimos anos, parte importante dessa crítica esteve organizada em torno das construções de uma Teoria do Reconhecimento, seja na versão de Nancy Fraser (2001a) ou nos termos de Axel Honneth (2009).

UMA BREVE EXPLICAÇÃO DA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

A construção teórica de Rawls se desenvolve a partir de um esforço inicial de isolar os indivíduos da sua situação real para conse-

guir abstrair e teorizar acerca do que seria um modelo de sociedade efetivamente justo. Para isso, Rawls cria a chamada *posição original* com o intuito de imaginar os indivíduos em um estágio anterior ao da vida terrena. Nessa “posição”, os indivíduos não teriam ciência do lugar que ocupam na sociedade, estando eles cobertos pelo *véu da ignorância*. Ao fazer essa construção, Rawls não apenas busca fazer uma abstração filosófica, mas sim criar uma situação ideal em que se possa perceber quais regras são aceitáveis e qual a forma mais justa de se organizar a sociedade. Somente partindo dessa construção seria possível, segundo ele, tratar da questão da justiça sem ser influenciado pelas habilidades e capacidades já pré-existentes nos indivíduos. Dessa forma, o teórico busca evitar que se caia no problema inevitável dos interesses e das vantagens pessoais que podem terminar por direcionar o debate real sobre o tema.

Partindo desse ponto, o autor indica que haveria uma série de aceitações comuns aos indivíduos nessa situação. A primeira e mais importante delas seria uma compreensão ampla de que a liberdade é um bem valioso e que deve ser assegurado a todos, sob o risco de que alguém que defenda a escravidão, por exemplo, venha a estar submetido a essa situação tão logo lhe seja retirado o “véu da ignorância”. Diante do risco de vir ao mundo sob a condição de escravo, Rawls compreende como irracional que qualquer sujeito seja capaz de aceitar a escravidão. A liberdade se torna assim, pois, um elemento que deve ser universalmente garantido.

O problema, no entanto, reside no fato de que liberdade é um conceito bastante amplo, carecendo, então, de maior detalhamento para compreender o seu real significado. E, nesse processo, Rawls avança em sua construção, defendendo que para ter liberdades garantidas se faz necessária a distribuição de bens sociais, compreendidos aí não só bens materiais, mas também as oportunidades de se ter acesso a bons empregos, ascensão social, dentre outros. Os bens, para ele, se dividiriam em três, como narra Álvaro de Vita:

Existem três tipos de bens que são relevantes para uma teoria da justiça distributiva: bens que são passíveis de distribuição, tais como a renda, a riqueza, o acesso a oportunidades educacionais e

ocupacionais e a provisão de serviços; bens que não podem ser distribuídos diretamente, mas que são afetados pela distribuição dos primeiros, tais como o conhecimento e o auto-respeito; e bens que não podem ser afetados pela distribuição de outros bens, tais como as capacidades físicas e mentais de cada pessoa (Vita, 1999, p. 41)

Ao pensar a distribuição de bens, Rawls admite que não há de se pensar esse processo pela ótica radicalmente igualitária. Em primeiro lugar, porque alguns desses bens não são passíveis de serem distribuídos, como as habilidades mais diversas que os indivíduos possuem. Mas há também aqui uma aceitação da desigualdade social e econômica na teoria da justiça de Rawls. Essa desigualdade, porém, deve estar dentro de certos parâmetros.

[...] o princípio de igualdade equitativa de oportunidades só pode ser realizado de forma imperfeita, pelo menos enquanto a instituição da família existir. O grau em que as capacidades naturais se desenvolvem e encontram fruição é afetado por todos os tipos de condições sociais e de atitudes de classe. Mesmo a própria disposição de realizar um esforço, de se empenhar, e por isso ter mérito no sentido ordinário do termo, depende de circunstâncias sociais e familiares afortunadas. Como é impossível, na prática, assegurar oportunidades iguais de realização e cultura para aqueles que têm aptidões semelhantes, podemos querer adotar um princípio que reconheça esse fato e mitigue também os efeitos arbitrários da própria loteria natural (Vita, 1999, p. 49).

Em primeiro lugar, as desigualdades sociais e econômicas só são aceitáveis se estiverem associadas a cargos igualmente abertos a todos, em condições de igualdade de oportunidade. Não se aceita, pois, a noção da desigualdade como resultante de algum tipo de privilégio. Além disso, Rawls compreende que as desigualdades só se justificam se também forem estabelecidas para o máximo benefício possível da coletividade e, em especial, da parcela menos favorecida. Essa última construção compreende aquilo que ele denominou *Princípio da Diferença*.

Álvaro de Vita reforça que o Princípio da Diferença é uma espécie de remédio adotado por Rawls para fazer com que privilegiados abram mão de usufruir das circunstâncias que o beneficiam.

De acordo com esse princípio, “só são moralmente legítimas as desigualdades sociais e econômicas estabelecidas para melhorar a sorte daqueles que se encontram na posição inferior da escala de quinhões distributivos” (Vita, 1999, p. 48). A consideração fundamental para o desenvolvimento desse raciocínio é a de que é preferível um arranjo institucional que garanta um quinhão maior em termos absolutos, ainda que não igual, de bens primários para todos, do que um outro no qual uma igualdade de resultados é assegurada à custa de reduzir as expectativas de todos.

Dessa forma, a preocupação não é quanto cada um possui — de renda, riqueza e bens materiais. O que importa é avaliar se o quinhão de recursos que cabe a cada um é suficiente para que cada pessoa possa se empenhar na realização de seu próprio plano de vida e concepção do bem e, dessa forma, desenvolver um sentido de auto-respeito.

A obra de John Rawls é bastante densa, não sendo possível reduzi-la há algumas poucas páginas de texto. O que se busca aqui é apenas indicar alguns elementos e conceitos centrais que organizam o seu pensamento, tal qual as noções de *véu da ignorância*, *posição original* e *princípio da diferença*. Outros aspectos da construção teórica do autor, no entanto, serão trazidas novamente à tona adiante ao analisar as construções teóricas de Robert Nozick.

ROBERT NOZICK E A SUA TEORIA DA TITULARIDADE

Robert Nozick constrói sua teoria logo anos que seguem imediatamente à publicação de John Rawls. Em sua obra é apresentada uma extensa reflexão acerca do debate sobre uma teoria da justiça abarcando diversas raízes. O próprio John Locke, mencionado no princípio desse artigo, é recuperado por Nozick para tratar da Teoria da Aquisição (cf. Nozick, 2011, pp. 224-234). No entanto, não restam dúvidas de que o debate central da obra *Anarquia, Estado e Utopia* reside no diálogo com a *Teoria da Justiça*. Há quem diga que se trata propriamente de uma resposta de Nozick a Rawls. Nesse sentido, se buscará adiante menos apresentar de forma genérica a construção de Nozick e mais verificar como ele busca dialogar com algumas das principais construções de Rawls.

O ponto de partida de Nozick é bastante claro e aparece expressamente defendido não só no diálogo com Rawls mas também em outros momentos de sua obra. Diz: “O Estado mínimo é o Estado mais amplo que se pode justificar. Qualquer outro, mais amplo, constitui uma violação dos direitos das pessoas” (Nozick, 2011, p. 191). Ao final da obra, de forma semelhante, diz que “nenhum Estado mais abrangente que o Estado mínimo pode ser justificado” (Nozick, 2011, p. 383). Se, de forma geral, Rawls é colocado como um expoente do liberalismo, aqui se explica, portanto, as razões de se tratar Nozick como libertário. Trata-se de uma espécie de gradação de liberais². Poder-se-ia, também, dizer de um Rawls “liberal-social” em contraposição a um Nozick apenas “liberal”.

Nozick faz desde o princípio uma reflexão crítica acerca do próprio conceito de “redistribuição”, fartamente utilizado por Rawls. Segundo ele, o uso desse conceito sugere que houve, anteriormente, alguma distribuição e que, por ser injusta, carece de nova distribuição. Nozick trata de descartar tal noção, afirmando que as sociedades são fruto de uma série de trocas voluntárias feitas pelos indivíduos e que, assim como não há um “distribuidor de parceiros” quando o assunto é casamento, também não há de se falar em um ente que assuma a função de (*re*)distribuir bens. Para tanto, ele tratará da *entitlement theory* (teoria da titularidade).

A construção de Nozick possui três tópicos fundamentais. O primeiro deles é o “Princípio de justiça na aquisição” que trata de avaliar como as coisas não possuídas podem vir a sê-lo, como se dá o processo por meio dos quais coisas não possuídas podem vir a ser possuídas, assim como o debate sobre (quais) as coisas que podem vir a ser possuídas por meio desses processos, e assim por diante (Nozick, 2011, 192-193). O segundo tópico consiste no “Princípio da Justiça na transferência”, que trata dos processos de “transferência de bens” de uma pessoa para outra. O terceiro tópico Nozick apresenta apenas posteriormente, consiste na “retificação da injustiça na distribuição das posses”.

Ao tratar dos dois primeiros tópicos, Nozick constrói a seguinte construção lógica

² Essa abordagem não é isenta de problematizações. Amartya Sen (2011) sustenta essa “gradação” entre libertarianismo e liberalismo, embora outros argumentem que o libertarianismo não pode ser visto como uma forma de liberalismo (Freeman, 2001; Vita, 2011)

1) A pessoa que adquire um bem de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem direito a esse bem; 2) A pessoa que adquire um bem de acordo com o princípio da justiça na transferência, tem direito ao bem; 3) Ninguém tem direito a um bem exceto por meio das aplicações (repetidas) de 1 e de 2 (Nozick, 2011, p. 193).

Nesse sentido, qualquer distribuição poderá ser justa, desde que parta de princípios justos na *aquisição* e na *transferência*. Trata-se de uma abordagem que observa a justiça no aspecto que envolve os modos pelo qual se obtém algo, sendo pouco sensível a uma dimensão mais igualitária de justiça. Aqui o autor já se difere de Rawls na medida em que não compreende que haveria um cenário de distribuição ideal, mas tão somente meios formais que garantiriam, ou não, a justiça em um dado contexto.

Assim o autor busca rechaçar as leituras que são, em sua visão, limitadas pelo que está dado em um determinado momento. A análise estrita do que ocorre em um dado contexto perderia a dimensão histórica capaz de explicá-la. A sua *Teoria da Titularidade* se preocupa, pois, em inserir o cenário atual em uma perspectiva de longo prazo. Na tentativa de se fazer entender, Nozick empreende uma analogia entre a distribuição (desigual) de bens e a existência, em uma dada sociedade, de pessoas presas e outras em liberdade. Para tratar dessa situação e enfrentar a sua dimensão de (in)justiça, afirma que não basta apenas identificar que algumas pessoas têm liberdade e outras não. Tal situação teria sua dimensão de injustiça mitigada a partir do momento que se identifica, por exemplo, o cometimento de crimes por parte dos que estão sem liberdade. Só seria possível compreender tal situação encarando a sua dimensão histórica e essa dimensão auxiliaria a compreender, segundo ele, o aspecto do *merecimento* (Nozick, 2011, p. 198).

Para Nozick, portanto, uma distribuição materialmente desigual de riqueza não implica necessariamente em injustiça. Do mesmo modo, a existência de pessoas encarceradas não representa algo, por si, injusto. O que determinaria o grau de justiça ou injustiça em ambos os casos é o que lhe antecedeu. Nesse sentido, se as pessoas que enriqueceram o fizeram seguindo as premissas básicas da teoria da titularidade, não há injustiça. Igualmente, se algumas pessoas cometeram delitos, não há injustiça no fato de estarem hoje encarceradas.

Em seguida, Nozick detalha o seu terceiro tópico, que consiste na “retificação da injustiça na distribuição das posses”. Nesse campo, o autor parte do pressuposto de que as situações concretas nem sempre são produzidas de acordo com os dois princípios. Considerando que há pessoas que roubam, furtam, enganam outras pessoas, é preciso se questionar o que fazer diante disso. Dentre as várias questões que são suscitadas pelo próprio autor a partir desse fato, está a indagação sobre até onde se deve recuar para zerar o registro histórico de injustiças.

De forma teórica, Nozick aponta que a solução possível para esse problema consistiria na criação de um “princípio de retificação” que fosse capaz de se valer de informações históricas anteriores para projetar o que teria acontecido em um cenário onde não ocorresse a injustiça. Nozick, no entanto, não se debruça detalhadamente sobre esses princípios, apenas os esboçando de forma mais geral.

Aqui cabe um breve questionamento sobre os limites de um princípio de retificação como esse indicado por Nozick não só no Brasil, mas também no próprio Estados Unidos da América. Afinal de contas, são processos históricos construídos não só a partir do roubo (se se pensa no uso e na posse das terras), mas alicerçados desde o princípio no engano e na exploração da mão de obra escrava, sobretudo de origem africana. No limite, teríamos de nos forçar a pensar, por exemplo, o que seria a América sem a experiência colonizadora? E o que seria daqueles africanos sem a experiência da escravidão? E, o que é ainda mais difícil, como “retificar” todo o prejuízo causado por esse processo? Como restituir sociedades inteiras que foram dizimadas, escravizadas, oprimidas e tiveram sua própria história encoberta (cf. Dussel, 1992)? Esse é, certamente, um flagrante limite da perspectiva assumida por Nozick. Mas sigamos verificando algumas das suas observações feitas de forma mais direta à obra de Rawls, com frequência evocando nesse processo a sua teoria da titularidade.

O DIÁLOGO CRÍTICO COM RAWLS

Apesar de seu alinhamento claramente crítico, Nozick reconhece que a obra de Rawls é “profunda, perspicaz, de grande envergadura e sistemática, possivelmente sem paralelo desde os escritos de John Stuart Mill” (Nozick, 2011, p. 236) e se propõe a focar apenas nas críticas a serem apresentadas acerca da obra. Um dos pontos de partida assumidos por Rawls é de que a cooperação social promove um ganho coletivo. No entanto, há de se perguntar sobre a forma pela qual se dará a distribuição desse ganho coletivo. Como gerir esses processos de forma que a coletividade perceba as suas vantagens?

Para Rawls, o problema da distribuição se torna flagrante quando há cooperação. Ou seja, a dificuldade de repartir os bens produzidos coletivamente exige que se pense sobre o assunto. Nozick busca problematizar essa questão, apontando que Rawls não evidenciou se tal distribuição deveria ser focada no resultado que fora produzido a mais – para além do que as pessoas poderiam produzir sem cooperar coletivamente –, ou se a distribuição deveria ser de toda a riqueza, somando-se o que já poderia ser produzido individualmente com aquilo que é fruto da cooperação. Nozick indica que Rawls escolheu de forma não explícita a segunda opção: toda a riqueza deveria ser redistribuída. Nesse sentido, haveria uma espécie de contradição. Se a origem do problema está na cooperação, a solução também deveria ser restrita a ela. Nozick se apropria dessa suposta incoerência para defender seu posicionamento de que o problema da justiça não está atrelado à cooperação. E, nesse sentido, chama a atenção para a importância de se utilizar a sua “teoria da titularidade” para resolver esses casos (Nozick, 2011, p. 238-239).

A cooperação apresentaria um elemento novo para esse debate: o que é produzido em conjunto não é de titularidade de nenhum dos envolvidos e, nesse sentido, entra em jogo o problema da justiça distributiva. Nozick questiona sobre a possibilidade de discriminar a contribuição respectiva de cada um. Diante da dificuldade de precisar essas contribuições *a priori*, a resposta de Nozick aponta que o valor que pertence a cada um é determinado pelos termos de troca, ou seja, pelo preço que a mercadoria assume no mercado e pelos

valores mutuamente acordados entre as pessoas (Nozick, 2011, pp. 241-244). Reitera o argumento de que “um teórico da titularidade (...) consideraria satisfatória qualquer distribuição que resultasse de trocas voluntárias entre as partes” e que

proprietários de recursos fazem acordos em separado com empresários acerca do uso desses recursos; empresários fazem acordos individuais com trabalhadores; ou grupos de trabalhadores que, tendo chegado a um consenso pela primeira vez, apresentam a um empresário um conjunto de reivindicações, e assim por diante. As pessoas transferem seus bens ou seu trabalho em mercados livres, com as relações de troca (preços) sendo determinadas do modo costumeiro (Nozick, 2011, p. 241).

Embora o objetivo aqui não seja propriamente realizar um debate crítico com Nozick, salta aos olhos uma concepção de liberdade e autonomia pressuposta nos indivíduos de forma ampla. Ou seja, Nozick assume como uma espécie de pressuposto que os indivíduos são livres e que a forma como as trocas “verdadeiramente ocorrem” são naturalmente as mais justas. Aqui não se considera a diferença de força e de poder de barganha que há entre os trabalhadores e empregadores, razão pela qual sequer o Direito do Trabalho parece ser visto como necessário mediador de conflitos.

Na sequência, Nozick trata de forma mais específica do princípio da diferença, cunhado por Rawls e previamente detalhado na parte inicial deste artigo. Esse princípio traz como base a noção de que os sujeitos estariam dispostos a aceitar uma dose de desigualdade desde que a pior situação que possam vir a ocupar em uma dada sociedade seja ainda melhor que a pior situação possível em qualquer outra sociedade. Ou, dito de outro modo, as pessoas não se importariam de viver em uma sociedade mais desigual, desde que essa desigualdade ajudasse a produzir uma situação melhor para aqueles que estivessem na base dessa sociedade em relação a uma sociedade menos desigual.

Nozick, no entanto, chama a atenção para o fato de que nesse cenário, da posição original e do véu da ignorância, não faria sentido pensar em termos de grupos. Os indivíduos não seriam altruístas o suficiente para pensar essa situação em termos de grupo, mas sim

em termos individuais. Assim, seguindo ele “esse princípio reduziria a discussão sobre a avaliação das instituições sociais à questão de saber como o mais infeliz dos deprimidos se sai”. Nesse sentido, haveria de ter certa garantia acerca de como se sairia o mais infeliz dos sujeitos em uma sociedade, sejam os alcoolatras, paraplégicos ou os deprimidos (Nozick, 2011, p. 246).

Além disso, Nozick traz também a reflexão acerca da possibilidade da cooperação ocorrer não na sociedade como um todo, mas sim dentro de um único grupo, quando os ganhos de certo grupo com a cooperação geral for pequena. Em outros termos, Nozick propõe que, mais do que se perguntar se em um esquema de cooperação há uma melhoria em relação a um cenário em que não há cooperação, seria preciso também se perguntar se a cooperação geral é mais vantajosa do que a cooperação interna, restrita a um grupo menor (Nozick, 2011, pp. 248-250).

Em diálogo com essa construção, posteriormente Nozick aponta para o fato de que Rawls considera a existência de uma diferenciação entre o macro e o micro, de modo que existiriam princípios norteadores do “macro” da sociedade, mas que não se imporiam ao micro. Afirma que

Talvez se possa imaginar a possibilidade de que toda a estrutura social seja justa, embora nenhuma de suas partes o seja, porque, de alguma maneira, a injustiça presente em cada uma das partes compensaria ou neutralizaria outra injustiça, fazendo que a injustiça total fosse compensada ou anulada. Porém, além do fracasso ao desempenhar qualquer suposta tarefa de contrabalançar outra injustiça existente, pode uma parte satisfazer o princípio mais básico de justiça e, ainda assim, ser claramente injusta? (Nozick, 2011, p. 264).

Dentro dessa linha, Nozick apresenta um argumento tão extremo quanto mórbido. Refletindo sobre a justiça no “micro” e, especialmente, sobre os direitos de propriedade tratados superficialmente por Rawls, ele diz da propriedade sobre o próprio corpo e questiona sobre a possibilidade de redistribuição forçada das partes do corpo das pessoas: “por muito tempo você teve dois olhos; agora, um deles – ou até mesmo ambos – deverá ser transplantado para

outra pessoa” (Nozick, 2011, p. 266). Esse exemplo é usado em sua radicalidade com o intuito de contrapor a proposta de Rawls acerca da microestrutura e da superficialidade dos direitos de propriedade.

Avançando na crítica às bases do pensamento de Rawls, Nozick trata do problema de se pensar quem produz o quê e quem é merecedor, ao fim e ao cabo, dos resultados dessa produção através de um véu da ignorância. Refletindo a partir de sua teoria da titularidade, Nozick apresenta o exemplo de uma “torta comunitária”, em que, se você não sabe quem produziu, parece justo dividi-la por todos. Mas a partir do momento em que a forma como irá se dividir a torta interfere no seu tamanho, surge o questionamento: “Quem é que, podendo aumentar a torta, só o faria se recebesse uma fatia maior, mas não se, no esquema de distribuição equitativa, recebesse uma fatia igual à dos outros?” (Nozick, 2011, p. 255). A partir disso, Nozick fundamenta que é central pensar nos incentivos aos indivíduos e, a partir de incentivos distintos, garantias de direitos diferenciados. Para o autor, só faria sentido pensar em uma lógica de distribuição tal qual a de Rawls se as coisas “caíssem do céu como Maná”

os partícipes da posição original de Rawls não poderiam (...) pôr-se de acordo a respeito de nenhum princípio histórico. Pois, reunidas por trás de um véu da ignorância para decidir quem fica com o que, e desconhecendo qualquer direito específico que possam ter, as pessoas tratarão qualquer coisa que deva ser distribuída como maná caído do céu (Nozick, 2011, p. 257).

É partindo dessa construção que Nozick diz não ser a interpretação de Rawls capaz de produzir um conceito de justiça distributiva com base na titularidade ou que seja histórico. Em sua visão, a produção de Rawls seria um tanto egoísta, no sentido de que os sujeitos pensariam estritamente no que é melhor para si, sem levar em conta o que lhes é “devido” pelo trabalho (titularidade).

Ao afirmar a ideia básica subjacente ao véu da ignorância – a mais notória característica que impede a aceitação da noção de titularidade –, Rawls pretende impedir que os princípios sejam elaborados sob medida para favorecer interesses pessoais, que eles sejam

concebidos para atender à condição específica de seus formuladores. Mas o véu da ignorância não faz só isso; ele assegura que nenhum traço de reflexão relacionada com a titularidade venha perturbar as avaliações feitas por indivíduos ignorantes e amorais, obrigados a tomar decisões em uma situação que reflita algumas condições formais de moralidade (Nozick, 2011, p. 262).

Nozick questiona também sobre “o custo” da desigualdade, que Rawls a um só tempo tolera, mas busca combater, utilizando-se do princípio da diferença. Tratando da dificuldade de mensuração não da desigualdade em si, mas do seu custo, e partindo do fato de que no princípio da diferença há um ganho coletivo, questiona sobre qual seria o peso/custo da desigualdade nesse sistema?

Outra ponderação de Nozick diz respeito à seguinte construção lógica: originalmente os princípios concebidos na posição original se dão tendo como premissa que as pessoas são racionais e egoístas. Mas, à medida em que se constituiria uma sociedade diversa e que os princípios elencados na posição original se transformariam em “padrão”, como seria nesse segundo estágio repensar um padrão de justiça? Reafirmariam os indivíduos nesse segundo estágio o mesmo ideal de justiça feito no primeiro? Nessa linha, Nozick projeta vários outros estágios subsequentes, com o intuito de questionar se o modelo redistributivo de Rawls seria sustentável a longo prazo.

Outro aspecto pontual da crítica de Nozick ao princípio da diferença diz respeito aos ganhos para coletividade produzidos a partir de aptidões individuais. Nozick reitera que em uma sociedade livre os talentos das pessoas não beneficiam apenas a elas próprias, e questiona se o caminho estaria em extrair uma quantidade ainda maior de benefícios para os outros à medida que essas aptidões produzem bens. Nesse ponto, Nozick se questiona se seria justo, efetivamente, essas pessoas terem que lidar com um grande fardo por possuírem determinadas aptidões. De forma análoga, diz sobre o cavalo que levado pelo cabresto para um vagão, não precisa se mover jamais, mas que, se o fizer, será obrigado a arrastar o vagão inteiro junto. Aqui Robert Nozick chega a dizer que a “inveja” poderia ser uma noção basilar por trás dessa concepção de justiça.

Ao dizer da inveja, Nozick sugere que haveria uma espécie de sucessivos pesos sobre aqueles que estão em condições de prosperar, devido às suas aptidões. O exemplo que ilustra o caso é o seguinte: havendo uma situação (I) em que um grupo A tenha dez (unidade aleatória para designar os bens) e B tenha cinco, e outra situação (II) em que A tenha oito e B tenha cinco, o princípio da diferença daria preferência a esta última. Ou seja, a melhoria de A (de oito para dez) não traria nenhum ganho para B (permaneceria com cinco). Nesse sentido, o princípio da diferença tal como desenhado por Rawls efetivamente terminaria por dar preferência à situação II. Assim, embora tratando de forma bastante pontual, Nozick parece identificar efetivamente um problema na construção de Rawls.

A essa altura já parece possível verificar que o debate entre Rawls e Nozick se dá, para além de algumas proposições específicas, no campo das premissas. Nozick contesta a própria chave utilizada por Rawls para desenvolver toda a sua teoria da justiça. Ao tratar das vantagens naturais e arbitrariedade, essas divergências ficam ainda mais claras. Enquanto Rawls rejeita o sistema de liberdade natural, justamente porque o sistema “admite” que a distribuição das parcelas seja influenciada, de maneira inadequada, por fatores que, do ponto de vista moral, são arbitrários (Rawls, 1971, p. 71), Nozick questiona sobre a ausência de qualquer reflexão na obra de Rawls acerca da maneira como as pessoas *escolhem* para desenvolver suas próprias vantagens naturais (Nozick, 2011, p. 276). Rawls parte do pressuposto de que algumas pessoas são dotadas de vantagens naturais, as quais determinam as contingências de seu crescimento e aperfeiçoamento, compreendendo inclusive que o próprio “esforço”, tantas vezes utilizado como indicador de mérito, é condicionado por aspectos que são alheios ao indivíduo (Rawls, 1971, p. 311-312).

Nozick, no entanto, aponta que esse raciocínio termina por impedir que a questão da escolha e da ação autônoma das pessoas seja levada em conta, atribuindo tudo o que existe de admirável (e, por que não?, de abominável) a certos tipos de fatores ‘externos’. Nozick questiona, pois, como seria possível fazer uma teoria que visa fortalecer a dignidade e a autonomia das pessoas partindo de um pressuposto que faz justamente o oposto, isto é, menosprezar a autonomia (Nozick, 2011, p. 277).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate direto entre Nozick e Rawls não se restringe apenas às obras analisadas, tendo continuado por meios diversos. Cabe destacar que em *O liberalismo político* (Rawls, 1995), no parágrafo 3 da conferência VII, Rawls enfrenta os principais argumentos desenvolvidos por Nozick. Mas para além dos endereçamentos direto feito entre eles, o debate em torno das suas obras extrapolou os escritos dos autores, tendo perpassado boa parte das reflexões sobre Teoria da Justiça ao longo das últimas décadas. Boa parte das contribuições atuais sobre o tema se fizeram com o intuito de expor algumas das fragilidades dessas obras, bem como abrir novos horizontes de possibilidades. E muito rapidamente, em oposição às construções liberais, se estruturou uma importante vertente de pensamento amplamente conhecida como *comunitarista*.

Mais recentemente se estruturou uma posição nascida entre as abordagens *liberais e comunitaristas* (Simim, 2017). Trata-se da *Teoria do Reconhecimento*, em especial aquela desenvolvida por Axel Honneth (2009; 2011). De forma geral, pode-se compreender que Honneth assume uma posição crítica em relação não só à contribuição de Nozick, mas também em relação a Rawls. Embora compartilhe a premissa de que a autonomia individual é algo que deve ser alcançado, a divergência em relação a Rawls e ainda mais com Nozick diz respeito ao caminho para se obter tal autonomia. Honneth não compartilha do diagnóstico de que “a tarefa material da justiça consiste em assegurar algum tipo de distribuição deste tipo de “bens”, de tal modo que permita a todos os membros da sociedade igualmente a perseguição de suas preferências individuais” (Honneth, 2009, p. 349). Segundo o autor, essas teorias pressupõem idealisticamente os indivíduos como sendo dotados de autoconfiança e sendo autossuficientes. Partindo desse pressuposto idealizado, então, seria possível imaginar que esses indivíduos necessitam apenas que haja uma adequada distribuição de bens e proteção por parte do Estado para que possam ser efetivamente livres e, assim, chega-se a uma sociedade justa.

Compreender como os sujeitos se tornam capazes de defender aquilo que tem convicção, considerar projetos de vida individuais dignos de valor e merecedores de serem levados a frente são

aspectos que movem Honneth e uma série de outros autores contemporâneos. A noção compartilhada é a de que a construção da autonomia individual, sustentada pela autoconfiança, pela autoestima e pelo autorrespeito, não são aspectos dados, que possam ser presumidos e nem tampouco colocados fora de uma reflexão acerca da justiça. A construção de indivíduos depende antes que esses sujeitos estejam “amparados por relações de reconhecimento” (Honneth, 2011, p. 86-87). E, assim, a autonomia individual é algo que só pode ser concebida se pensada em meio a interação constante com as demais pessoas, por meio de relações de reconhecimento.

Ao aprendermos, através do reconhecimento por outras pessoas, a nos compreender como seres cujas necessidades, convicções e habilidades são dignas de serem realizadas; isso, por seu turno, só compreendemos em nós se ao mesmo tempo o concedemos àquelas pessoas que nos reconhecem, porque devemos poder reconhecer, como em um espelho, nosso próprio valor no comportamento delas com relação a nós. Nesse sentido, para poder surgir e se desenvolver, a autonomia necessita do reconhecimento recíproco entre sujeitos; nós não a adquirimos sozinhos, através de nós mesmos, mas unicamente na relação com outras pessoas que estejam igualmente dispostas a valorizar-nos da mesma maneira como nós devemos poder valorizá-las (Honneth, 2009, pp. 353-354).

No limite, Honneth aponta para o fato de que perceber a questão dos bens como possibilidade de liberdade, seja na teoria redistributiva, seja na teoria da titularidade, demanda que essa pessoa à qual se deseja libertar tenha formado previamente sua própria concepção sobre objetivos que lhes pareçam dignos de serem buscados. Igualmente também perceber nas oportunidades profissionais alguma possibilidade de realização de habilidades individuais demanda algo anterior, ao menos a percepção de que seus talentos são importantes e dignos (Honneth, 2009, p. 353).

Diante dessa virada promovida por Honneth, outras questões também são transformadas de forma significativa. É o que ocorre com o papel do Estado e do Direito nesse processo. Se para Rawls o Estado era a única instituição capaz de realizar a redistribuição

e, portanto, produzir justiça, Honneth fará uma ampliação dessa concepção. A agora concepção de que “somente o estado de direito dispunha dos meios adequados, geralmente aceitos, para implementar na sociedade os princípios de justiça tidos como justificados” (Honneth, 2009, p. 357) não atende à concepção proposta com a teoria do reconhecimento, visto que esta demanda questões iminentes às relações familiares, ou mesmo às relações sociais de trabalho em que o Estado não pode, e nem mesmo deve, intervir (Honneth, 2009, p. 358). Diante desse novo cenário não só o Estado, mas também a Família e a Sociedade Civil se constituem como elementos centrais para pensar a questão da justiça e da liberdade.

Assim, ao menos desde essas contribuições, o debate em torno da teoria da justiça tem tido que enfrentar problemas que se colocam para além das questões colocadas inicialmente pro Rawls e Nozick. As construções libertárias e liberais servem como ponto de partida para um extenso debate que se inicia na década de 1970 e permanece vivo, embora profundamente alterado, após quase cinquenta anos. No limite, após contribuições fundamentais de diversos autores que antecedem e sucedem Axel Honneth – como Charles Taylor (1994), Jürgen Habermas (1992), Nancy Fraser (2000; 2001a; 2001b) e diversos outros – o tema de teoria da justiça se torna indissociável de diversos outros, notadamente das questões de gênero, raça e orientação sexual. A história desse debate deve, pois, auxiliar a superar noções como a de que o Estado é o limite para a liberdade, ou mesmo o velho jargão de que “a liberdade de um acaba quando a do outro começa”. A partir do enfoque adotado pela teoria do reconhecimento, essas não são mais premissas passíveis de serem sustentadas de forma tão simples, se tornando mais nítida também a compreensão de que a liberdade “do outro” não é um obstáculo, mas sim condição fundamental para que a sua própria liberdade possa ser exercida.

REFERÊNCIAS

DUSSEL, E. *1492: el encubrimiento del otro: hacia el origen del “mito de la modernidad”* : conferencias de Frankfurt, octubre de 1992.

- FRASER, N. Rethinking Recognition. *New Left Review*, London, n. 3, p. 107-120, May-June. 2000.
- FRASER, N. “From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age”. In: S. Seidman; J.A. (Orgs.). 2001. *The new social theory reader*. Londres: Routledge, pp. 285-293. 2001a.
- FRASER, N. Recognition without Ethics? *Theory, Culture & Society*, London, v. 18, n. 2-3, p. 21-42, June. 2001b.
- FREEMAN, S. Illiberal libertarians: Why libertarianism is not a liberal view. *Philosophy & Public Affairs*, v. 30, n. 2, p. 105-151, 2001.
- HABERMAS, J. *Faktizität und Geltung*. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- HONNETH, A. A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. In: *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3. Porto Alegre: PUC-RS, set.–dez. 2009, p.345-368. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6896/5023>, Acesso em 01/07/2020.
- HONNETH, A.; ANDERSON, J. Autonomia, vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. In: *Cardenos de Filosofia Alemã*, v.17, p.81-113, 2011.
- NOZICK, R. *Anarchy, state, and utopia*. New York: Basic Books, 1974.
- NOZICK, R. *Anarquia, estado e utopia*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, 395p.
- RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge, Mass.: The Belknap Pres of Harvard University Press, 1971. xv, 607p.
- RAWLS, J. *Liberalismo político*. UNAM, 1995.
- SEN, A. *A ideia de justiça*. Editora Companhia das Letras, 2011.
- SIMIM, T. A. Entre comunitaristas e liberais: a teoria da justiça de Axel Honneth. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 386-412, Mar. 2017.
- TAYLOR, C. The politics of recognition. In: TAYLOR, C. *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994, pp.25-73.
- VITA, A. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 54, n. 4, p. 569-608, 2011.
- VITA, A. Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 1999, vol.14, n.39, pp.41-59.